



2ª Câmara

IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02235/21

1. PROCESSO TC Nº: 19969/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOANA D’ARC ALVES DE ALMEIDA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº **8109**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.11.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 19.11.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **JOANA D'ARC ALVES DE ALMEIDA**, matrícula **Nº 8109**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se.

TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 30 de novembro 2021

mgd

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 12:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 10:57



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:30



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO